



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 DE 09 DE JUNHO DE 2025

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 547 de 09/06/25

Livro nº 03 Fls 20/51

Ass. [Assinatura]

“Emenda Modificativa ao artigo 7º do Projeto de Lei do
Legislativo nº 010/2025.”

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em epígrafe:

Artigo único. O artigo 7º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Promoção Social e a Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo alterar o Artigo 7º do Projeto de Lei, de forma a incluir a Secretaria Municipal de Promoção Social como corresponsável pelas despesas de instalação e manutenção do programa previsto, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa principal para essa alteração reside na natureza social do projeto, que se destina a atender jovens em situação de vulnerabilidade econômica, oriundos da rede pública de ensino e com renda familiar limitada, conforme estabelecido nos critérios do Art. 3º do próprio projeto de lei. A atuação conjunta entre as duas secretarias trará maior eficiência na gestão de recursos, sinergia entre as políticas públicas e um olhar mais amplo para as necessidades da população beneficiada.

Além disso, é importante destacar que a Secretaria Municipal de Promoção Social já desenvolve, atualmente, um projeto voltado ao suporte educacional e à inclusão social de jovens e adultos, o que demonstra sua afinidade com os objetivos desta proposta. Tal experiência já consolidada pode ser uma aliada estratégica para a execução do programa, contribuindo com infraestrutura, pessoal técnico e ações complementares que reforcem o impacto social da iniciativa.

A integração entre as Secretarias de Promoção Social e Educação fortalece a política pública proposta, potencializando seus resultados e ampliando o alcance às camadas da população que mais precisam de oportunidades educacionais e de preparação para o mercado de trabalho e concursos públicos.

Dessa forma, a alteração do Art. 7º visa garantir viabilidade técnica e orçamentária, bem como promover a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais, princípio moderno e recomendado na gestão pública eficiente e inclusiva.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 09 de junho de 2025.

[Assinatura]
GABRIEL DA SILVA LOURENÇO
Vereador Autor